



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA LOCAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 00004/2022/CJU-RJ/CGU/AGU

NUP: 63114.000791/2020-62

INTERESSADOS: CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS - CTECCFN e EMPRESA CLARO S/A
ASSUNTOS: CONCILIAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE INDEBITO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada, na forma da Lei nº 9.469/1997, pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** e pelo **CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS – CTECCFN**, organização militar do Comando da Marinha, vinculada ao Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ sob o n. 00.394.502/0114-21, neste ato representado pelo seu **COMANDANTE** e Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 230/MB de 16 de Setembro de 2022, publicada no DOU nº 230 de 16 de setembro de 2022, Capitão de Mar e Guerra (FN) – **CARLOS FREDERICO WERNER** – militar, brasileiro, estado civil divorciado, portador do RG 660.075-1, expedido pela Marinha do Brasil, CPF nº 000.958.047-65; pelo Encarregado da Divisão de Obtenção Capitão-Tenente **DIEGO BASTOS SANTOS**, militar, brasileiro, solteiro, portador do RG 834937-1, todos com endereço profissional no **CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS – CTECCFN**, situado na Avenida Brasil, nº 13.476 – Parada de Lucas, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21010-076 e pelo Advogado da União **PAULO KUSANO BUCALEN FERRARI**, matrícula SIAPÉ n. 1332679, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 252.258.578-19, CI n. 25.652.014-9, expedida pelo **DETRAN/RJ**, Rio de Janeiro/RJ, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, n. 311 - 8º andar - CEP 20.040-903, Rio de Janeiro/RJ, designado na forma da Portaria Nº 07/2022/CJU-RJ/CGU/AGU, 29 DE JUNHO DE 2022 (Seq.53) e a **Empresa CLARO S/A**, empresa privada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n. 780, torres A e B, Santo Amaro – CEP n. 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 05/02/21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n. 299.030/21-2, aos 24/06/21, (Seq. 49) neste ato representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS VIOLENTI**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da CI n. 08.518.179-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 011.778.217-37, com endereço profissional na Av. Presidente Vargas, 1012 – 9º andar Centro/RJ – CEP: 20.071-910, conforme Procuração Atualizada de Sequência 84 do NUP 63114.000791/2020-62 resolvem, perante a **CÂMARA LOCAL DE CONCILIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CLC/CJU/RJ**, encerrar conflito referente à prestação de serviços de comunicações de dados, conforme Contrato n. 31040/2019-001/00, datado de 18/01/19 – Seq. 08; Edital – Seq. 16 e Termo de Referência – Seq. 17.

CONSIDERANDO que o Edital DCTIM do Pregão Eletrônico n. 02/2018, que originou o Termo de Contrato nº n. 31040/2019-001/00 firmado entre o CTECCFN e a operadora CLARO S/A, em seu item 8.2, **fixa o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** para conclusão da ativação do serviço de comunicação de dados, contados da data de assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que o contrato foi assinado em 19 de janeiro de 2019 com início de vigência na data de 21/01/2019 e encerramento em 21/07/22, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula Terceira do Contrato n. 31040/2019-001/00 – Seq. 08;

CONSIDERANDO que, até o mês de julho de 2019 o serviço contratado ainda não havia sido ativado pela Empresa Claro S/A ultrapassando, portando, o citado prazo máximo de 120 dias;

CONSIDERANDO o valor mensal da contratação estipulado na Cláusula. Quarta – Preço - do Contrato n. 31040/2019-001/00, a saber:

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.877,81 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 86.334,30 (oitenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

CONSIDERANDO que o CTECCFN não deixou de pagar à Empresa CLARO S/A as faturas com valores calculados a maior, ou seja, desconsiderando o Contrato já firmado n. 31040/2019-001/00 entre os interessados, gerando um indébito no valor nominal de R\$ 65.346,02 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que os interessados anuíram, em paralelismo com o Contrato firmado n. 31040/2019-001/00 – Cláusula Sétima – Reajuste -, com o critério reajuste contratual mediante a incidência do IPCA sobre o valor nominal, mês a mês, até **Março de 2023**, sem incidência de juros;

CONSIDERANDO que o valor assim obtido será objeto de GRU a ser emitido pelo Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais – CTECCFN para pagamento pela Empresa CLARO S/A com prazo de **vencimento em 30/04/2023**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso II da Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, que faculta a composição extrajudicial do conflito entre órgão da administração pública e particular;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo conciliatório, desenvolvido no NUP. n.º 63114.000791/2020-62, sobre o qual se sustenta a solução abaixo exposta;

RESOLVEM, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, NO ÂMBITO DESTA CÂMARA LOCAL DE CONCILIAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CLC/CJU/RJ, CELEBRAR O PRESENTE ACORDO, consoante as cláusulas abaixo estabelecidas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo dirimir questão envolvendo a restituição de valores pagos a maior pelo Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais – CTECCFN à Empresa CLARO S/A, no valor nominal de R\$ 65.346,02 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos), a título de ressarcimento pela demora na ativação do serviço de comunicação de dados, conforme Contrato 31040/2019-001/00, datado de 18/01/19 – Seq. 08, Edital – Seq. 16 e Termo de Referência – Seq. 17.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE REAJUSTE

2.1 Por este Termo de Conciliação, as partes entabularam que, para dirimir a controvérsia, o valor nominal devido será atualizado pelo IPCA, mês a mês, até março de 2023, com vencimento em 30/04/2023, não incidindo sobre ele juros moratórios até a data do vencimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Por este Termo de Conciliação, o valor devido atualizado nos termos da Cláusula Segunda será pago à vista, em parcela única, na data do vencimento, pela Empresa CLARO S/A, através de Guia de Recolhimento – GRU, a ser emitida pelo Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

4.1 - As partes estabelecem que, uma vez inadimplido o pagamento de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulado mensalmente, calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e multa de 10% (dez por cento) sobre o total corrigido e atualizado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA CIENTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

5.1 - O cumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Termo de Conciliação é de responsabilidade das partes que o firmam, por meio de seus representantes, devendo manter, nos respectivos sistemas de gestão de processos administrativos, **registros eletrônicos sobre o cumprimento e a quitação** das respectivas obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA E DA EXECUÇÃO DO ACORDO

6.1 - As partes, por assim entenderem justos e acordados os termos, e tendo sido produzidas as correspondentes análises de Juridicidade e Vantajosidade pelas partes e tendo sido emitido o PARECER DE CONFORMIDADE n. 00026/2023/CJU-RJ/CGU/AGU – Seq. 93, aprovado pelo Diretor da CCAF, conforme § 1º, art. 5º da Ordem de Serviço CCAF n.º 04, de 29/11/2019, o presente TERMO DE CONCILIAÇÃO segue subscrito, por parte da UNIÃO, representada pelo **CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS – CTECCFN**, após autorização prévia Consultor-Geral da União, em decorrência da delegação prevista no art. 5º, da Portaria AGU nº 173, de 15 de março de 2020 (DOU de 18 maio de 2020) e pela **Empresa CLARO S/A**, por seu respectivo representante, na forma do preâmbulo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7.1 - O presente Acordo constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil (CPC) e art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Este instrumento será submetido à homologação, na forma do art. 40, inciso XII, do Decreto nº 10.608 de 25 de janeiro de 2021, do Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, conforme delegação prevista do art. 6º da Portaria AGU n.º 173, de 15 de março de 2020 (DOU de 18 de maio de 2020).

8.2 - Com o adimplemento das obrigações pactuadas neste termo de composição amigável, as partes conferem plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a todos os direitos e deveres referentes à restituição de valores pagos a maior pela UNIÃO (CTECCFN), oriundos do atraso na implantação/ativação do serviço previsto no Contrato n. 31040/2019-001/00, datado de 18/01/19 – Seq. 08; Edital – Seq. 16 e Termo de Referência – Seq. 17.

8.3 - O descumprimento dos termos firmados neste ajuste ensejará a incidência da Cláusula Quarta – Inadimplência - e a parte prejudicada poderá promover a **judicialização para auferir os termos pactuados no presente Termo de Conciliação**, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser buscada a intermediação da Câmara Local de Mediação/RJ - CCAF/CGU/AGU.

8.4 – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relativas ao presente termo, na hipótese de insucesso do acordo na CLC/RJ-CCAF.

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2023

CARLOS FREDERICO WERNER

Capitão de Mar e Guerra (FN)

COMANDANTE e Ordenador de Despesas do CTECCFN

DIEGO BASTOS SANTOS

Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Obtenção do CTECCFN

PAULO KUSANO BUCALÉN FERRARI

Advogado da União

MARCUS VINICIUS VIOLENTO

Gerente Executivo de Vendas

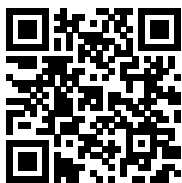
Procurador da Empresa CLARO S/A

ANDRÉA MARTINS JORGE HENRIQUES DE VASCONCELOS

Advogada da União - Conciliadora

COORDENADORA DA CLC/RJ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63114000791202062 e da chave de acesso bffd7a76



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA MARTINS JORGE HENRIQUES DE VASCONCELOS, com certificado A1 institucional (.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1137010056 e chave de acesso bfdd7a7b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRÉA MARTINS JORGE HENRIQUES DE VASCONCELOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 15:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.*
